Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7168/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/808/2017
PROTOCOLO	: 1779182
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
INTERESSADO (A)	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3145/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2016
CONTRATADO	: LILIAN CRISTINA MIOTO DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE RECEITUÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SUS+
VALOIR DO CONTRATO	: R$ 171.000,00

Vistos...,

O presente processo trata-se da análise da execução financeira do contrato nº 3145/2016, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 90/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e LILIAN CRISTINA MIOTO DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, tendo como a aquisição de óculos de receituário para atender as necessidades dos pacientes do SUS+.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise-ANA nº 14845/2018 (peça nº 30) manifestou-se conclusivamente pela regularidade da execução financeira do Contrato de Fornecimento nº 3145/2016, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 12091/2018 (peça nº. 31) concluiu pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato n° 3145/2016, na modalidade Pregão Presencial n° 90/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise da 3ª fase, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD - 4524/2017, constante na peça nº 23, cujo resultado foi pela sua regularidade.

De acordo a análise da 3ª ICE, a documentação relativa à execução do objeto do contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução TC/MS nº 54/2016.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 50.590,00;
- Ordens de pagamento: R$ 50.590,00 e,
- Notas fiscais: R$ 50.590,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f.39 da peça digital nº 27 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise da equipe técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo meu **DECIDO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato nº 3145/2016, originário do procedimento licitatório Pregão Pre-

sencial nº 90/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e LILIAN CRISTINA MIOTO DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO